PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

VETO Nº 13/2023
Ofício nº 57/2023 Salvador, 05 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Carlos Muniz**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 351/2021, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre o uso de máscaras nas escolas da rede pública e privada do Município de Salvador", pelas razões que adiante se expõe.

A proposição estabelece critérios para a decretação da obrigatoriedade de uso de máscaras faciais nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador, deixando exclusivamente para os pais ou responsáveis a decisão pelo uso de máscaras pelos estudantes, nas dependências das escolas, definindo que cabe às instituições escolares exigir a utilização de máscaras para professores e demais profissionais de educação e transeuntes que circulem nas dependências da escola, garantindo ainda o direito ao uso de proteção facial em acrílico, a critério exclusivo do profissional de educação, independente de normativo interno da instituição em sentido contrário, privilegiando o interesse individual.

A Constituição Federal, no seu art. 196, dispõe que a saúde é "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

A obrigatoriedade do uso de máscaras frente à possibilidade de doenças infectocontagiosas, desde que seja recomendação sanitária amparada em evidência científica, é medida baseada na primazia do interesse público e coletivo frente à liberdade de escolha individual. É o interesse individual sendo limitado em razão de um bem maior que é o interesse coletivo.

Assim, a presente proposta da forma como aprovada afasta a atuação do Poder Público na proteção à saúde da coletividade em momentos de crise sanitária, regras que não são compatíveis com as normas constitucionais, pois no caso de defesa da saúde, as decisões do Supremo Tribunal Federal deixam claro que União, Estados e Municípios possuem competência concorrente e administrativa comuns,

na forma dos artigos 24, XII e 23, II desde que tais medidas tenham sido orientadas por órgãos técnicos de saúde, tendo em vista ainda os princípios da prevenção e proteção, observada a jurisprudência da Corte, como afirmou o Ministro Barroso na ADI 6855 MC / RN, nem atendem ao interesse público ao ter por base a sobreposição do interesse individual ao coletivo.

Assim ponderadas, são as razões do veto total o ao Projeto de Lei nº 351/2021, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito